



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE Lei Nº 109 /2023

EMENTA: Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

AUTOR: Claudemir Zanco - PL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/08/2023

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria da nobre vereador Claudemir Zanco visa dispor sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

Em sua justificativa o proponente destaca que o TEA é uma condição de longo prazo que tende a persistir ao longo da vida. Estudos têm demonstrado que as características do transtorno muitas vezes continuam a impactar a vida das pessoas mesmo na idade adulta. Portanto, um laudo médico que atesta o TEA em uma determinada fase da vida deve ser considerado válido por um período prolongado.

Aduz o proponente que, estabelecer um prazo de validade para o laudo médico pericial pode resultar em encargos financeiros e administrativos adicionais para as famílias e indivíduos com TEA. A necessidade de renovação periódica pode ser dispendiosa e desnecessária, especialmente considerando a natureza crônica da condição.





A validade indeterminada do laudo médico pericial pode proporcionar tranquilidade às famílias, eliminando a preocupação com prazos de renovação e permitindo que elas se concentrem no bem-estar e desenvolvimento da pessoa com TEA.

Quanto a viabilidade econômica e financeira, entendemos que o Projeto em tela não irá gerar custos adicionais, desta forma, esta relatoria emitiu o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após a matéria ser analisada na sua íntegra, ainda, com base no parecer favorável do Procurador legislativo, esta relatoria emitiu o Parecer.

Em face do exposto, o **voto** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, **acompanham** o voto do relator ao Projeto de Lei nº 109/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F546-2C89-856C-3E3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 26/02/2024 13:07:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 26/02/2024 13:10:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 26/02/2024 13:17:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 26/02/2024 14:38:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F546-2C89-856C-3E3B>